



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 20 de abril de 2022.

Of. n.º 00 ____/2022 – G.V.N.C.A.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 009/2022 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 009/2022 – CM, na qual dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.215, de 05 de agosto de 2012, com objetivo de incluir a DENGUE no rol de doenças que não ensejam desconto no vale-alimentação do servidor público do município de Gália/SP.

Pois bem, de acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, a DENGUE “[...] é uma doença viral transmitida por mosquitos que nos últimos anos se espalhou rapidamente por todas as regiões da Organização Mundial da Saúde (OMS) [...]”, tendo como principais características febre que afeta bebês, crianças e adultos, onde a infecção pode ser assintomática ou pode apresentar sintomas que variam de febre baixa a febre alta INCAPACITANTE, com forte dor de cabeça, dor atrás dos olhos, dores musculares e nas articulações e erupções cutâneas. A doença pode progredir para dengue grave, caracterizada por choque, falta de ar, sangramento intenso e/ou complicações graves nos órgãos; vejamos:

É transmitida pela picada de um mosquito infectado com um dos quatro sorotipos do vírus da dengue.

É uma doença febril que afeta bebês, crianças e adultos. A infecção pode ser assintomática ou pode apresentar sintomas que variam de febre baixa a febre alta incapacitante, com forte dor de cabeça, dor atrás dos olhos, dores musculares e nas articulações e erupções cutâneas. A doença pode progredir para dengue grave, caracterizada por choque, falta de ar, sangramento intenso e/ou complicações graves nos órgãos.

Não existe um medicamento específico para tratar a dengue.

A doença tem um padrão sazonal: a maioria dos casos no hemisfério sul ocorre na primeira parte do ano e a maioria dos casos no hemisfério norte ocorre na segunda metade.

A prevenção e o controle da dengue devem ser intersetoriais e envolver a família e a comunidade.¹

Assim, como a DENGUE é classificada pela Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS como uma DOENÇA INCAPACITANTE, ou seja, que limita as atividades normais daquele que a contrai, nada mais justo do que inclui-la no rol de doença

¹ APAS – Dengue: In *imune* – disponível em <<https://www.paho.org/pt/topicos/dengue>> acesso em 19.04.2022



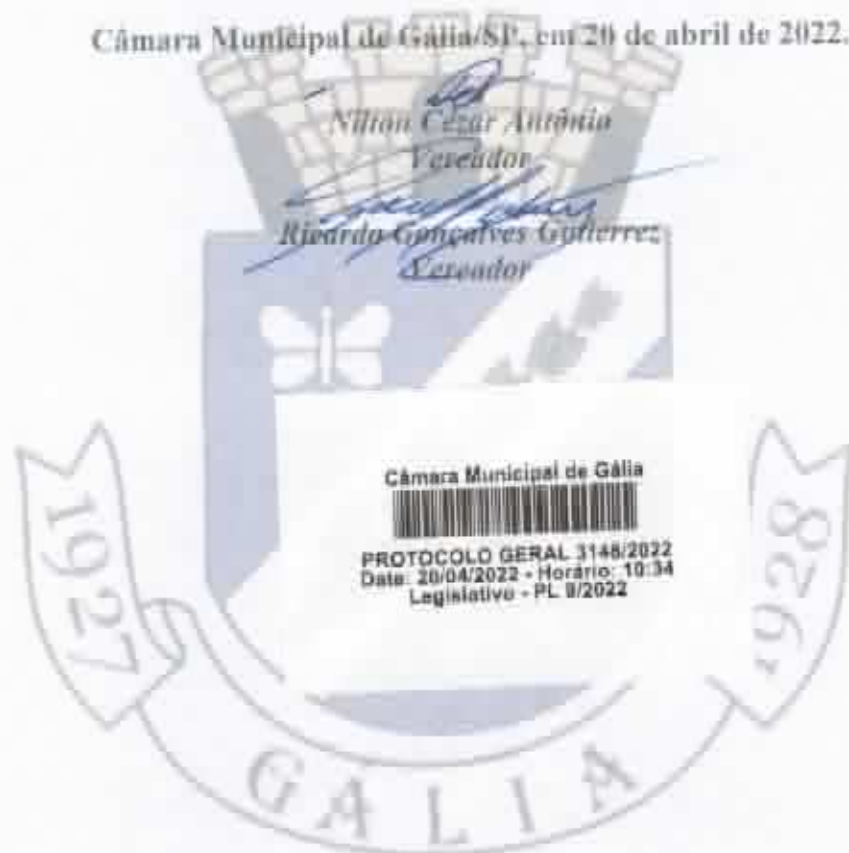
CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

que não ensejam descontos no vale-alimentação pagos aos servidores públicos do município de Gália/SP, regulamentado pela Lei Municipal n.º 2.215, de 05 de agosto de 2012.

Desta feita, Sollicitamos atenção dos nobres Edís no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 20 de abril de 2022.



Ao
Sr. NILTON SHIGENORI MASSUDA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 009/2022 – CM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.215, DE 05 DE AGOSTO DE 2012.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1.º - O parágrafo único, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.215, de 05 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º [red]

1.º

Parágrafo único - Não ensejará perda e/ou desconto no vale-alimentação quando o servidor público municipal tiver que se afastar de suas atividades laborativas, inclusive quando estiver percebendo o benefício previdenciário de auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei Federal n.º 8.213/91, desde que o mesmo esteja acometido das doenças descritas no art. 151 da Lei Federal n.º 8.213/91, quais sejam, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, seqüela, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, bem como dengue.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 20 de abril de 2022.

Nilton César Antônio

Vereador

Ricardo Gonçalves Gutierrez

Vereador